

**LEI Nº - 834**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo alienar bens móveis.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado alienar por venda, em consonância com a Lei Nº - 8.666/93 e suas alterações, os bens móveis abaixo discriminados:

01 (um) ônibus, Mercedes Benz, 11, ano e modelo 1979, movido a óleo diesel, chassi nº 34405811428004, placa ADV 9564, cor azul;

01 (um) ônibus, marca Mercedes benz, 1113, ano e modelo 1983, cor branca, movido a óleo diesel, chassi nº DE 000CI8236, placa ADG 2709;

01 (um) ônibus, marca Mercedes Benz, 1313, ano e modelo 1982, movido a óleo diesel, chassi nº 34505011580210, cor branca, placa ACX 9941;

01 (um) micro-ônibus, marca Mercedes Benz, 608 D, ano e modelo 1978, cor verde, movido a óleo diesel, chassi nº 30830411393307, placa JE 6011.

**ART. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos dezenove dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e seis.

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**